



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

1ª VARA CRIMINAL

Rua 28 de Outubro, Nº 691, Sala 18, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,

Fone: (15) 2102-8362, Sorocaba-SP - E-mail:

upj1a4crsorocaba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

Tramitação prioritária

MARIA MADALENA GONZALES SANT'ANNA, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1020824-29.2025.8.26.0602 - Ordem nº 2025/000432 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Querelado **FERNANDA SCHLIC GARCIA**, RG 30350422, CPF 25027062893, com endereço à Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2945, Alem Ponte, CEP 18013-280, Sorocaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/08/2025**

Documento de Origem: **Delegacia - nº: Número Doc. Informação indisponível.**

Histórico da Parte **Fernanda Schlic Garcia**

07/03/2019 - Data do Fato - Art. 298 "caput" do(a) CP

04/06/2025 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 298 "caput" do(a) CP

21/08/2025 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, I, II do(a) CPP - Situação: Réu primário - [...] "É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A queixa-crime deve ser rejeitada. Da análise dos autos, verifica-se que a queixa-crime apresentada pelo querelante padece de vícios insanáveis que impedem seu recebimento, merecendo acolhimento a manifestação ministerial. Os crimes apontados na queixa - falsificação de documento particular (art. 298, CP), uso de documento falso (art. 304, CP), prevaricação (art. 319, CP) e fraude processual (art. 347, CP) - são de ação penal pública incondicionada, cuja titularidade é exclusiva do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. Dessa forma, carece o querelante de legitimidade ativa para a propositura da presente ação penal. Ante o exposto, diante do vício insanável que maculam a inicial acusatória, impõe-se o não recebimento da queixa-crime, nos termos do artigo 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal. POSTO ISSO, e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a queixa-crime oferecida por J.A.C.C. contra I.B., F.S.G., F.F.S., P.R.M.L., R. dos S., R.M. e A.B.N , por lhe faltar legitimidade para agir, nos termos do artigo 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal".

Situação Processual:

Arquivado em Definitivo – Processo Findo - 13/10/2025

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 11 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA